# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2020

***Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2021.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com redação final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária virtual do dia 11/12/2020, o Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Poder Executivo, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2021.

## PROJETO DE LEI Nº 62/2020.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, na forma do art.132, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Anchieta:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2021, no valor total de R$ 198.695.288,02 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos), conforme estabelecido no Artigo 6°, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

**I -** O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**§ 1º** Do valor total do Orçamento definido no caput deste artigo, já está deduzida a parcela das receitas de transferências constitucionais da União e do Estado para a formação do FUNDEB na ordem de R$ 18.921.745,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais).



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA:02074372701
Data: 11/12/2020 11:00:47

Assinado digitalmente por ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI:49335243787
Data: 11/12/2020 10:56:15

**Art. 2º** Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1434-2020, integram esta Lei os relatórios definidos pela Lei Federal n.º 4.320/64 e adequados pela Lei de Responsabilidade Fiscal elencados abaixo:

**a)** Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
**b)** Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
**c)** Anexo II- Resumo Geral da Receita;
**d)** Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
**e)** Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
**f)** Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
**g)** Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
**h)** Anexo VIII- Demonstrativo das Funções, Subfunções, Programas conforme Vínculo com os Recursos;
**i)** Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
**j)** Anexo X – Legislação da Receita
**k)** Anexo XI - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e da Despesa;
**l)** Anexo XII - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da LRF;
**m)** Anexo XIII - Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
**n)** Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

## TÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I
### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ 1,00 |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA** | **R$ 217.617.033,02** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$ 203.611.933,02** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | R$ 32.178.416,59 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | R$ 9.632.172,30 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ 1.581.961,13 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | R$ 159.597.699,61 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ 721.683,39 |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE** | **(-) R$ 18.921.745,00** |
| DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA | (-) R$ 18.921.745,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$ 3.400.000,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R$ 400.000,00 |
| TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL | R$ 3.000.000,00 |
| **RECEITAS CORRENTES- OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **R$ 10.605.100,00** |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES- OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | R$ 10.605.100,00 |
| **TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **R$ 198.695.288,02** |

## CAPÍTULO II
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA
### Seção I
### Da Despesa Total

**Art. 4º** A despesa total fixada está dividida em:

**I -** No Orçamento Fiscal em R$ 132.917.900,38 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos reais e trinta e oito centavos).

**II -** No Orçamento de Seguridade Social em R$ 65.777.387,64 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta e quatro centavos).

### Seção II
### Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Função

**Art. 5º** A despesa total fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Função, os seguintes desdobramentos:



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

| DESPESA POR ÓRGÃOS/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | VALOR R$ 1,00 |
|---|---|
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA | 12.000.0000,00 |
| 02.01 - GABINETE DO PREFEITO | 1.225.441,49 |
| 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 5.130.219,46 |
| 02.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 455.061,98 |
| 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 1.883.850,02 |
| 02.05 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | 11.165.959,96 |
| 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 4.133.123,88 |
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 58.218.635,50 |
| 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.926.321,07 |
| 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1.471.129,88 |
| 02.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 1.080.307,86 |
| 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA | 702.448,25 |
| 02.12 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO | 2.063.119,20 |
| 02.13 - SECRETARIA MUN. INTEGRAÇÃO, DESEN. GESTÃO DE RECUR | 540.766,22 |
| 02.14 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 24.921.287,93 |
| 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE | 1.394.747,25 |
| 02.16 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL | 6.155.733,17 |
| 02.17 - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO | 626.068,33 |
| 02.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 |
| 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 43.513.766,57 |
| 04.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA - ADMINISTRATIVO | 1.200.800,00 |
| 05.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA - PLANO FINANCEIRO | 8.634.250,00 |
| 06.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANCHIETA - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2.400.000,00 |
| 06.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 6.102.250,00 |
| **TOTAL GERAL:** | **198.695.288,02** |

| DESPESA POR FUNÇÃO | VALOR R$ 1,00 |
|---|---|
| LEGISLATIVA | 12.000.000,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 214.489,86 |
| ADMINISTRAÇÃO | 22.279.166,93 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 6.155.733,17 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.926.321,07 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 12.235.050,00 |
| SAÚDE | 42.513.766,57 |
| TRABALHO | 702.448,25 |
| EDUCAÇÃO | 58.218.635,50 |
| CULTURA | 326.068,33 |
| URBANISMO | 18.356.233,63 |
| HABITAÇÃO | 3,00 |
| SANEAMENTO | 270.020,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 1.471.129,88 |
| AGRICULTURA | 2.597.754,86 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.542.875,42 |
| ENERGIA | 3.439.573,30 |
| TRANSPORTE | 1.338.011,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.455.757,25 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 2.500.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.152.250,00 |
| **TOTAL** | **198.695.288,02** |




Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 6º** O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta (IPASA) está estimado em R$ 18.337.300,00 (dezoito milhões, trezentos e trinta e sete mil e trezentos reais). Será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais, e foi distribuído entre as três Unidades Gestoras da seguinte forma:

**I** - Unidade Gestora 302 - Fundo Financeiro - R$ 8.634.250,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

**II** - Unidade Gestora 303 - Fundo Previdenciário - R$ 8.502.250,00 (oito milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais, sendo que R$ 6.102.250,00 (seis milhões, cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais) são destinados a Reserva de Benefícios Futuros do Fundo Previdenciário;

**III** - Unidade Gestora 304 - Taxa de Administração - R$ 1.200.800,00 (um milhão, duzentos mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** A Reserva de Benefícios Futuros na Unidade Gestora do Fundo Previdenciário, está de acordo com o Art. 8º da Portaria STN/SOF 163 de 04/05/2001 e do Art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 18/06/2010.

## CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme artigo 26, da Lei 1434, de 30 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

**Art. 8º** A abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais dependerão da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme art. 43, da lei 4.320, de 17/03/64.

**Parágrafo Único**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** - os provenientes de excesso de arrecadação;



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 9º** Os créditos adicionais suplementares referidos no Artigo 7º poderão ser realizados entre Unidades Gestoras.

## TÍTULO III
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021 e esta Lei Orçamentária Anual, e os respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos em razão das seguintes ocorrências:

**I** - revisão do Plano Plurianual, com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

**II** - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

**III** - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

**Art. 11**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos em dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária e realizar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

**Art. 13** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 14** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Anchieta/ES, 11 de dezembro de 2020

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**
**Vice Presidente**

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
**Secretário**

**OBS: SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2020, QUE FOI APRESENTADA E APROVADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11/12/2020, PARA QUE SEJAM FEITAS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**.



Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.